





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Protocolado às fls. nº 007
do Livro nº 06 de Protocolo
de: Prefeitura de Inhumas
Em: 21 / 01 / 21

Secretária

Fls. N.º 001
Processo n.º 003

Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

"Altera a redação dos incisos I e II constantes do artigo 2º, e insere ao mesmo o inciso III, da Lei Municipal nº 2.885, de 24 de Maio de 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos **incisos I e II** constantes do **artigo 2º**, e **insere** ao mesmo o **inciso III**, da Lei Municipal nº 2.885, de 24 de Maio de 2013, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

*I - Até 20.000,00 (vinte mil reais) para competições regionais;*

*II - Até 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para competições nacionais;*

*III - Até 30.000,00 (trinta mil reais) para competições internacionais."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.





**Hedes Pereira da Silva**  
(HEDES DO ESPORTE)  
- Vereador/PSB -

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3000



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Protocolado às fls. nº 007
do Livro nº 06 de Protocolo
de: Projeto de Lei
Em: 21 / 01 / 21

Secretária

Fls. N.º 002
Processo n.º 003

Funcionário

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é adequar os valores monetários com a realidade dos dias de hoje, e também oportunizar patrocínio aos atletas do Município de Inhumas que irão participar de competições internacionais, sendo que esta não constava na Lei Municipal nº 2.885.

A proposta visa a destinação de recursos que serão repassados pela administração pública, a título de patrocínio, para atletas disputarem competições regionais, nacionais e, até internacionais, onde os mesmos poderão custear despesas realizadas com viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais à prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.

Sabemos que, sem esse apoio do poder público, muitos atletas de nossa cidade deixam de participar de competições por falta de apoio e, principalmente, dos recursos financeiros necessários para custear suas despesas.

Ante o exposto, convicto de que os ilustres Pares haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito à Vossas Excelências a colaboração para aprovação do Projeto.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinta consideração.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.



**Hedes Pereira da Silva**  
(HEDES DO ESPORTE)  
- Vereador/PSB -



**LEI Nº 2.885, DE 24 DE MAIO DE 2013**

***Autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio para atletas do município de Inhumas.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio a atletas que residam no Município de Inhumas, em razão de sua participação em competições e eventos regionais e nacionais, desde que, devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

**Parágrafo único.** Para a concessão do patrocínio de que trata o *caput* deste artigo, deverá o atleta requerer junto à Prefeitura Municipal de Inhumas e apresentar:

- I - Comprovante de inscrição e de recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento;
- II - Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação;
- III - Documentos pessoais;
- IV - Documentos pessoais dos representantes legais, se menor de 18 (dezoito) anos;
- V - Comprovante de endereço;
- VI - Outros documentos que o município julgar necessário.

**Art. 2º** - Os valores a serem repassados aos esportistas são de:

- I - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para competições regionais;
- II - Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para competições nacionais.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Executivo para o cumprimento do estabelecido nesse artigo efetuar o pagamento do patrocínio da forma que lhe melhor aprover, levando-se em conta a sua disponibilidade financeira.

**Art. 3º** - Os valores repassados a título de patrocínio se destinarão a custear despesas realizadas com viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais a prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.

**Parágrafo único.** Caberá aos esportistas dar ampla divulgação do patrocínio recebido do erário público municipal, por meio de utilização de vestimentas e acessórios que façam referência ao Município de Inhumas-Go.





**Art. 4º** - Em caso de cancelamento do campeonato ou mesmo desistência do esportista, mesmo que em razão de contusão, será o patrocínio extinto automaticamente.

**Art. 5º** - Ficam os esportistas beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestarem contas mensalmente dos recursos financeiros repassados pelo Município, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

**§ 1º.** No ato da prestação de contas deverá ser apresentado pelo atleta:

- I - Recibos das despesas;
- II - Fotos que atestam sua participação e divulgação do município de Inhumas-Go.

**§ 2º.** Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

**Art. 6º** - Poderá o Poder Executivo a qualquer momento, constatada o desvio de finalidade sem seu consentimento ou pela má administração dos recursos financeiros suspender de imediato o repasse.

**Art. 7º** - A concessão de patrocínio poderá ser interrompida a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

**Art. 8º** - - Esta Lei será regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.**

*[assinatura]*  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

*[assinatura]*  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
 "Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N.º 005  
 Processo n.º 003  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

A Presidência da Câmara  
 p/ fins regimentais.  
 Em 26 / 01 / 21  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário

A comissão de Constituição e Justiça  
 para o seu parecer em tempo hábil.  
 Em 25 / 01 / 21  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

Relator da Comissão de Constituição e  
 Justiça para examinar o Competente Parecer.

Sala das Comissões, aos \_\_\_\_\_ dias do mês  
 de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Prof. Reginaldo Pacheco  
 Suplente / Presidente  
 CCT

Prof.º Reginaldo Pacheco  
 Vereador - PL  
**JUNTOS CONSTRUIMOS UM  
 MUNDO MELHOR!**



A comissão de Constituição e Justiça  
para o seu parecer em tempo hábil.

Em \_\_\_\_\_

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

***Ementa:** Projeto de Lei n.º. 02/2021, do Vereador Hedes Pereira da Silva, que altera a redação dos incisos I e II constantes do art. 2º, e insere ao mesmo o inciso III, da Lei Municipal n. 2.885, de 24 de maio de 2013.*

### I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do projeto de Lei n. 02, de 21 de janeiro de 2021, de iniciativa Vereador Hedes Pereira da Silva, que altera a redação dos incisos I e II constantes do art. 2º, e insere ao mesmo o inciso III, da Lei Municipal n. 2.885, de 24 de maio de 2013.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça limita-se a examinar os aspectos constitucionais, legais ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, deixando o mérito do projeto para as comissões específicas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Cabe analisar a quem cabe deflagrar o processo legislativo. Trata-se de matéria de disciplinada de maneira clara na Lei Orgânica do Município. Pois bem, serão colacionados os artigos pertinentes abaixo:

*Art. 7º. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*



Quanto a constitucionalidade, legalidade, redação e uso da técnica legislativa para elaboração do projeto, temos a informar que não existe nenhum impedimento constitucional ou legal, e ainda que o projeto foi elaborado dentro das técnicas legislativas nos termos da Lei Complementar 95/98.

Do ponto de vista da juridicidade ou da constitucionalidade, somos pela aprovação do projeto, resguardando a apreciação do mérito a comissão competente e ao plenário.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este Relator entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 02/2021.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 26 de março de 2021.

**Relator**

**Alessandro Borges Valin**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 26-03-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela ilegalidade do Projeto n.º 02 de 21 de janeiro de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

**Presidente**

**Hedes Pereira da Silva**

**Relator**

**Alessandro Borges Valin**

**Secretário**  
**Gleiton Luiz Roque**



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fis. N°	009
Processo n°	003
Funcionário	

A comissão de Legislação e Finanças  
para o seu parecer em tempo hábil.

Em 26/03/21

Presidente

Se Relator da Comissão de Legislação e  
Finanças para usar o Competente Parecer.

Data das Comissões aos 26 dias do mês  
de março de 2021.

Odiraldo Jr.  
Presidente / C.F.


A comissão de Legislação e Finanças  
para o seu parecer em tempo hábil.  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

*Projeto de Lei n°. 02/2021, do Vereador Hedes Pereira da Silva, que altera a redação dos incisos I e II constantes do art. 2º, e insere ao mesmo o inciso III, da Lei Municipal n. 2.885, de 24 de maio de 2013.*

### RELATÓRIO

O presente projeto dispõe sobre a alteração da redação dos incisos I e II constantes do art. 2º, e insere ao mesmo o inciso III, da Lei Municipal n. 2.885, de 24 de maio de 2013.

O texto foi encaminhado a esta Comissão, acompanhado de justificativa, por força do **artigo 35, II, do Regimento Interno**, desta Casa, para que seja exarado Parecer.

É o relatório.

### PARECER

A Comissão de Legislação e Finanças, limita-se a tratar tão somente de matéria afetas as finanças, orçamentos, patrimônio do município.

Do ponto de vista da orçamentário e financeiro, nada temos a opor a aprovação do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Legislação e Finanças, em 26 de março de 2021.

Relator

Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

A Comissão de Legislação e Finanças, em reunião realizada em 26-03-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela legalidade do Projeto n.º 02 de 21 de janeiro de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

Presidente

Edivaldo Ribeiro Dias Júnior

Relator

Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco


Secretário

Adriano Moreira de Sousa





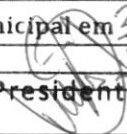
ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 012  
Processo n.° 003  
  
Funcionário

Aprovado em 01 Disc. e Votação por

Unanimidade  Maioria

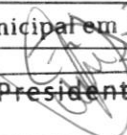
Câmara Municipal em 30/03/21

  
Presidente

Aprovado em 2ª Disc. e Votação por

Unanimidade  Maioria

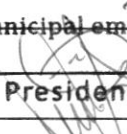
Câmara Municipal em 30/03/21

  
Presidente

Aprovado em 3ª Disc. e Votação por

Unanimidade  Maioria

Câmara Municipal em 30/03/21

  
Presidente

Approved by the Board of Directors  
of the Corporation on this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.

President

Approved by the Board of Directors  
of the Corporation on this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.

President

Approved by the Board of Directors  
of the Corporation on this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.

President



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
"PALÁCIO FULGÊNCIO ALVES SOYER"

Expeça-se o competente **AUTÓGRAFO DE LEI**, registre-se, arquiva-se e encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os devidos fins.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.



Suair Teles Miranda  
Presidente

Certifico que através do ofício nº **230/21** - Gab. Pres., de 31 de Março de 2021, foi cumprido o acima determinado por V. Exa.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO 2021.



Ercival Marques Martins  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

Of. nº 230/21 - Gab. Pres.

Inhumas, 31 de Março de 2021.

Exmo. Sr.  
Dr. João Antônio Ferreira  
DD. Prefeito Municipal de Inhumas  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a essa Administração Municipal, os seguintes “Autógrafos de Lei”, datados de 31/03/21:

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.396**, que: “Altera-se a Lei Municipal nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001, a qual instituiu o Novo Código Tributário Municipal – CTM, bem como alteração realizada pela Lei Municipal nº 3.125/2017, a fim de adequá-la à Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que implementou novos regramentos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”;

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa, em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.398**, que: “Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V”;

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa, em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.399**, que: “Altera a redação dos incisos I e II constantes do artigo 2º, e insere ao mesmo o inciso III, da Lei Municipal nº 2.885, de 24 de Maio de 2013”;

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.400**, que: “Institui no âmbito do Município de Inhumas o Programa MEDICAMENTO EM CASA, e dá outras providências”;

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa em suas 03 (três) fases de votação, sendo em 03 (três) Sessões Ordinárias realizadas nos dias 16, 23 e 30 de março de 2021.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.401**, que: “Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências”.

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa, em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

Sendo só para o momento, deixamo-nos, com votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Suair Telês Miranda  
Presidente



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.399, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Altera a redação dos incisos I e II constantes do artigo 2º, e insere ao mesmo o inciso III, da Lei Municipal nº 2.885, de 24 de Maio de 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos **incisos I e II** constantes do **artigo 2º**, e **insere** ao mesmo o **inciso III**, da Lei Municipal nº 2.885, de 24 de Maio de 2013, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

*I - Até 20.000,00 (vinte mil reais) para competições regionais;*

*II - Até 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para competições nacionais;*

*III - Até 30.000,00 (trinta mil reais) para competições internacionais."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
1º Secretário

  
Suair Teles Miranda  
Presidente

  
Leandro Vieira Essado  
2º Secretário